



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1 639

Assunto: Permissão para o rebaixamento de guias em ruas que possuam
características especiais.

Lei decretada sob n.º 1248

Lei promulgada sob n.º 1.199

ARQUIVE-SE

Francisco Pereira
Secretário Administrativo

17112164

Clas.

508.908

Proc. N.º

11949

Sala das Sessões, em 19/2/1964
A CJR.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
18 FFV1964
PROTOCOLO N.º 11948
CLASSIF. 503.908

22/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:- À COSP.

Almeida
Presidente.
1-6-64

PROJETO DE LEI Nº 1 639

Emenda n.º 1
X X X

Art. 1º - É permitido o rebaixamento das guias em ruas que possuam as seguintes características:-

a) - ruas, cujas calçadas tenham largura superior a 1,50 m. é permitido o rebaixamento das guias até 2/3.

b) - ruas, cujas calçadas tenham largura inferior a 1,50 m., até 1,00 m., é permitido o rebaixamento da guia, até 1/2.

c) - ruas, cujas calçadas tenham largura inferior a 1,00 m. só será permitido o rebaixamento das guias até 1/3. *art. 2 - em. n.º 1*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *- Em. n.º 3*

Sala das Sessões, 18/2/1 964.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 13/5/64
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 11/11/1964
PRESIDENTE

DESPACHO:- À CJR, para o Parecer de Redação Final.

Almeida
Presidente.
11/11/64.



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

LEI Nº 927, de 14 de AGOSTO DE 1 961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 2/8/ -
1 961, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica proibido o rebaixamento de guias para entradas de veículos.-

Art. 2º - Fica autorizado o corte de guias nas medidas necessá-
rias aos rodeiros dos veículos.-

Parágrafo único - O corte referido neste artigo não poderá ex-
ceder de 2/3 (dois terços) da guia.-

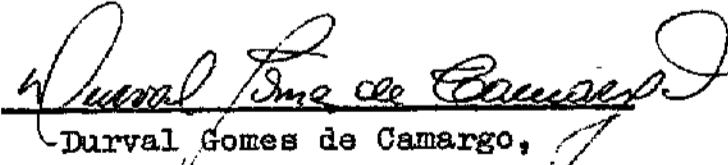
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

a) Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá,
aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

a) Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL:-


Durval Gomes de Camargo,
Sub-Diretor - Administrativo.
18/2/1 964.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
José Carlos Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO
21, 25, 1967.



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 639:-

Proc. nº 11 949:-

PARECER Nº 31-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Pretende esta proposição permitir o rebaixamento de guias, de acôrdo com o que dispõem as letras a, b e c do seu artigo 1º.

A matéria é da competência exclusivamente local. Pode, portanto, a Câmara de Vereadores regulá-la, através de uma lei. A iniciativa dêste projeto é concorrente e, por isso, regular.

Parece-nos que a palavra ruas está sobrando no texto, pois o projeto visa regular o rebaixamento de guias de determinadas calçadas. Não há falar, pois, em ruas. A douta Comissão de Justiça e Redação desta Casa poderá, a seu tempo, dar ao projeto redação mais adequada, de modo que fique claro também que o rebaixamento será 2/3, 1/2 ou 1/2 de alguma coisa: da altura atual da guia (ao que parece).

Lembramos que o rebaixamento de guias normalmente se permite em razão da necessidade comprovada dos usuários: entradas de garagens, - por exemplo. Em razão disso, fazemos uma sugestão: que se acrescente ao projeto um artigo, que regule o rebaixamento; poderá ser feito a requerimento do interessado e a Prefeitura somente o atenderá, se comprovar, mediante vistoria, a necessidade do rebaixamento, porque, às vezes, se pode pedir um rebaixamento de guia para garagem, sem necessidade comprovada, pois é preciso que além da garagem o interessado possua um veículo. Fica a sugestão.

Concluindo: projeto de lei regular.

S.m.j. é o nosso parecer.

Jundiaí, 24 / 2 / 1 964.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

jrb/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. *Archiego Frangalício Junior*
para relatar ao prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
25/2/1968



5
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 949:-

Projeto de Lei nº 1 639, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, s/permissoa para ~~o~~rebaixamento de guias em ruas que possuam características especiais.

P A R E C E R Nº 26/64

A matéria tratada na proposição em pauta se integra no âmbito da competência municipal, podendo esta Edilidade regulá-la.

No que concerne a redação, se faz necessário certas alterações.

Emenda a respeito apresentaremos oportunamente.

Em conclusão, exaramos nosso parecer pela legalidade.

Sala das Comissões, 5/3/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Relator.

APROVADO EM: 13/3/1.964.

Duílio Buzaneli - Presidente.
Joaquim Candelário de Freitas,
com restrições.

Geraldo Dias

Walmor Barbosa Martins.



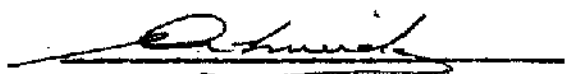
Prefeitura Municipal de Jundiaí

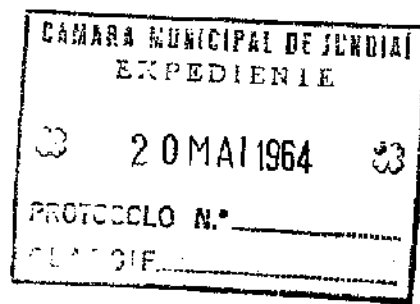
Em 19 de maio de 1964.

N.º G.P. 524/64.-

Excelentíssimo Senhor Presidente

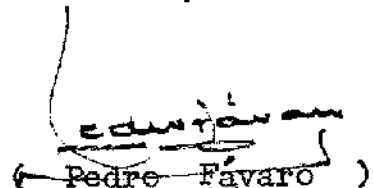
Junte-se ao Projeto de Lei,


Presidente,
20/5/1.964.



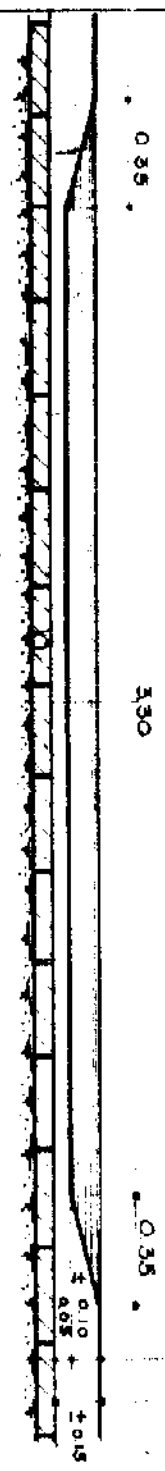
Tendo conhecimento da existência de um projeto de lei em trâmite por essa Colenda Câmara - versante sobre rebaixamento de guias, vimos apresentar o incluso projeto como subsídio apresentado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos desta Municipalidade.-

Saudações cordiais,

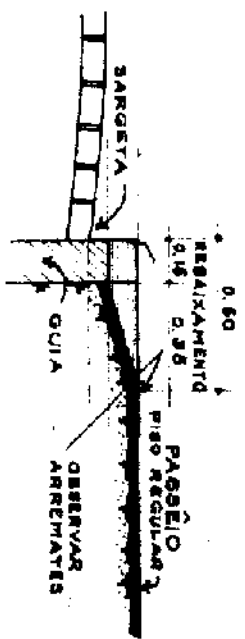

(Pedro Favaro)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.-

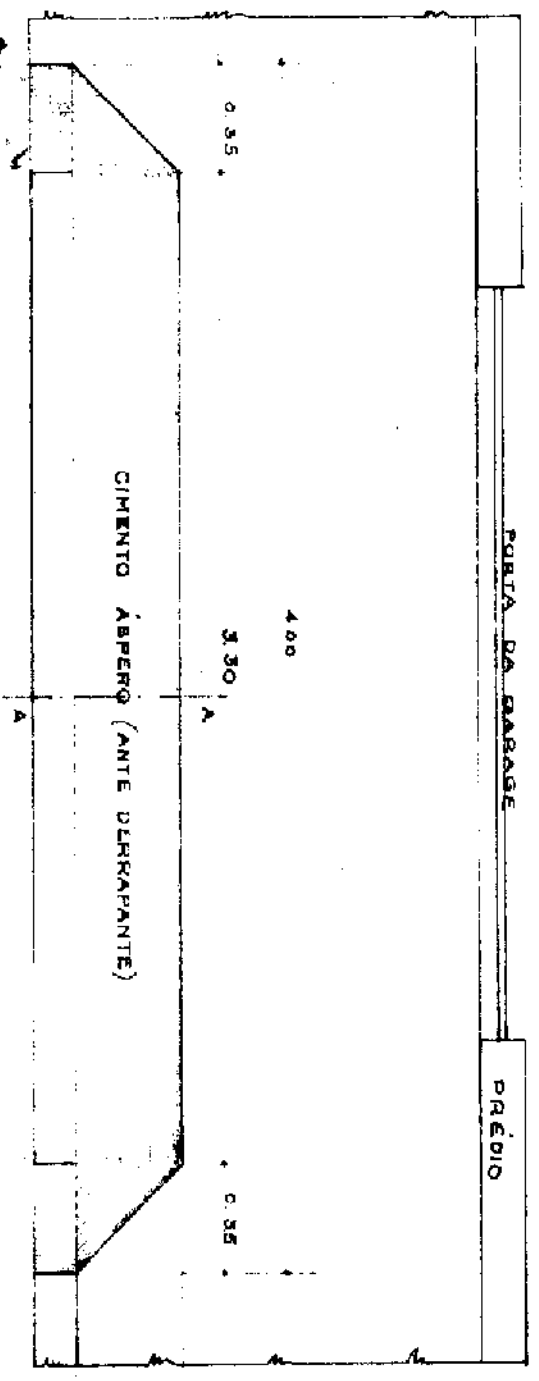
[Handwritten signature]



VISTA FRONTAL



CORTE A-A



PLANTA

[Handwritten signature]



8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 1

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 927, de 14 de
Agosto de 1.961.

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 13/5/1964.

Sala das Sessões, 13/5/1.964.


Joaquim Candelário de Freitas



9/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(ao Projeto de Lei nº 1 639)

Nova redação ao artigo 1º -

Art. 1º - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos que possuam as seguintes características: -

a) - Em calçadas, que tenham sua largura superior a 1,50 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{2}{3}$ da ^{guia} largura ~~das mesmas.~~

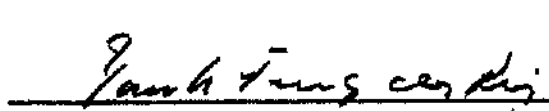
b) - Em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,50 m até 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{1}{2}$ da ^{metade} sua largura, ~~das mesmas.~~

c) - Em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{1}{3}$ da largura, ~~das mesmas.~~

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 17/8/1964

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/8/1 964.


Paulo Ferraz dos Reis.



10
1964

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(ao Projeto de Lei nº 1 639)

Onde couber -

art. 2º - O plano inclinado da secção rebaixada, na sua concordância com o plano regular da calçada, não deve ser superior a ~~25~~ 25 graus.

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões em 17/8/1964

Sala das Sessões, 17/8/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Jose Maria Pacheco*

para relatar de prazo regimental.

Jose Maria Pacheco

PRESIDENTE

14.10.1964



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 949

Projeto de lei nº 1 639, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre permissão para o rebaixamento de guias em ruas que possuam características especiais.

PARECER Nº 168/64

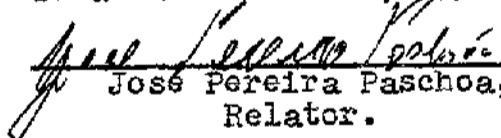
O Projeto de lei nº 1 639 tem por objetivo estabelecer normas que possibilitem, dentro de suas atribuições, o rebaixamento de guias. Atualmente, a Lei nº 927 de 14/8/61 proíbe o rebaixamento das calçadas, mas ao mesmo tempo autoriza que se faça corte nas guias.

Se examinarmos sob o ponto de vista de segurança aos pedestres, concluímos ser uma medida perigosa pelos acidentes que pode causar.

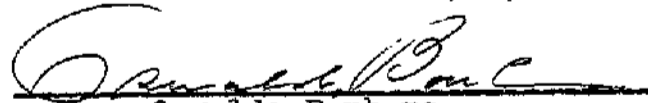
O presente projeto de lei vem sanar esta lacuna tanto sob o ponto de vista urbanístico, como sob o ponto de vista de segurança que pode oferecer.

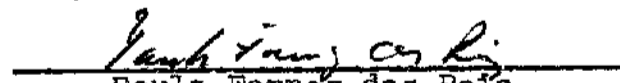
Desta forma, concluímos, favoravelmente, pelo projeto de lei em tela, tendo em conta principalmente a maior clareza que as emendas vieram prestar ao mesmo.

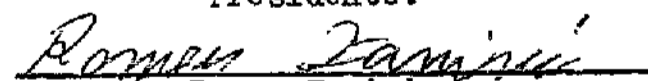
Sala das Comissões, 19/10/1 964.

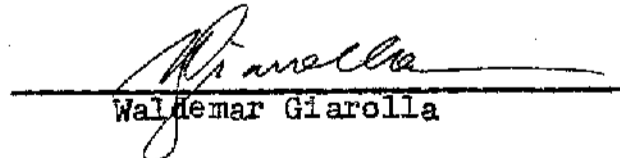

José Pereira Paschoa,
Relator.

PARECER APROVADO EM 21/10/1.964:-


Oswaldo Barbaro,
Presidente.


Paulo Ferraz dos Reis


Romeu Zanini


Waldemar Giarolla



Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/11/1964
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 949

Projeto de Lei nº 1 639, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro - dispondo sobre permissão para o rebaixamento de guias em ruas que possuam características especiais.

PARECER Nº 195/64

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 639

Art. 1º - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos que possuam as seguintes características:-

- a) - em calçadas, que tenham sua largura superior a 1,50 m, a rampa rebaixada poderá atingir $\frac{2}{3}$ (dois terços) da sua largura;
até
- b) - em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,50 m até 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até metade da sua largura;
- c) - em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{1}{3}$ (um terço) da sua largura.

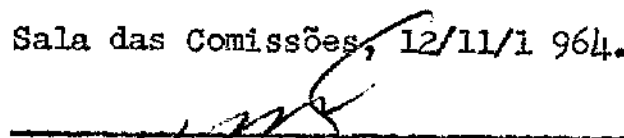
Art. 2º - O plano inclinado da secção rebaixada, na sua concordância com o plano regular da calçada, não deve ser superior a 25 (vinte e cinco) graus.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 927, de 14 de agosto de 1961.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

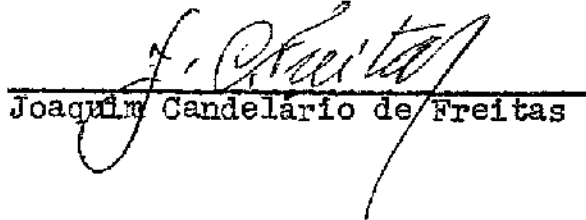
Sala das Comissões, 12/11/1964.

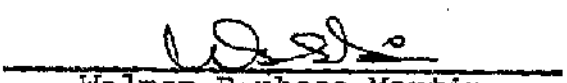

Delfino Buzanelli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/11/1.964.


Archippo F.onzaglia Júnior


Geraldo Dias


Joaquim Candelário de Freitas


Walmor Barbosa Martins.



13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 639

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos que possuam as seguintes características:

- a) - em calçadas, que tenham sua largura superior a 1,50 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{2}{3}$ (dois terços) da sua largura;
- b) - em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,50 m até 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até metade da sua largura;
- c) - em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até $\frac{1}{3}$ (um terço) da sua largura.

Art. 2º - O plano inclinado da secção rebaixada, na sua concordância com o plano regular da calçada, não deve ser superior a 25 (vinte e cinco) graus.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 927, de 14 de agosto de 1961.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (19/11/1964)


Lazaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14
29

20

n o v e m b r o

64.

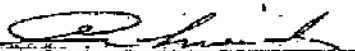
PM.11/64/57:-

11 949:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do Projeto de Lei nº 1 639, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

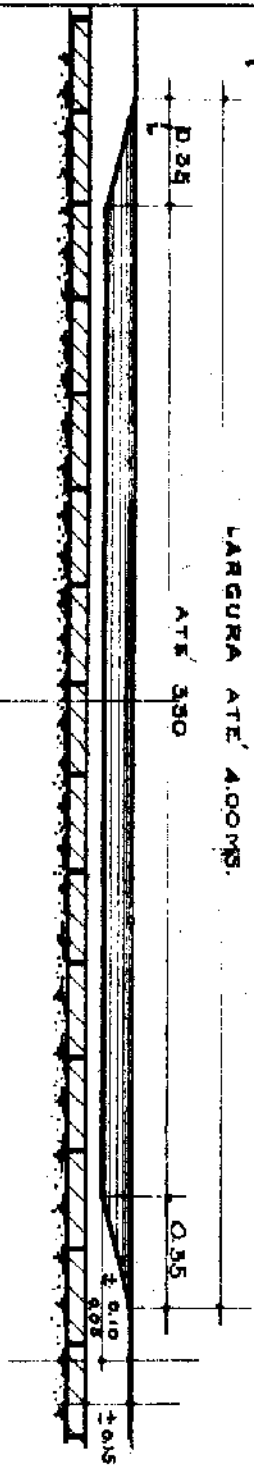

Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

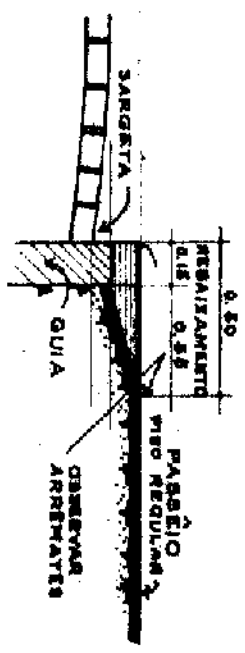
A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

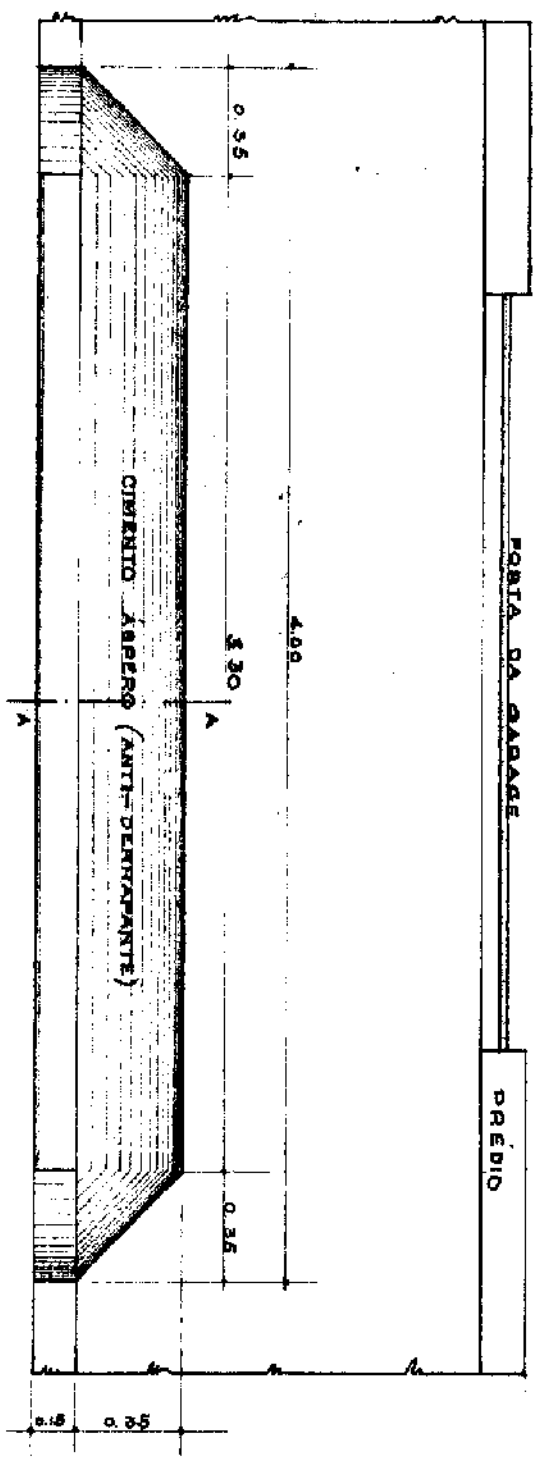
Handwritten signature



VISTA FRONTAL



CORTE A-A



PLANTA

Handwritten signature



Proj. de Lei 1639


Prefeitura Municipal de Jundiá

16
29

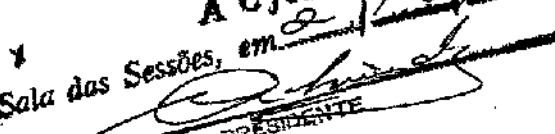
Em 30 de novembro de 1964

N.º GP. 1 201/64
Prot. 8 060/64
Clas. 600.4.290

DESPACHO: Mantido o veto do Sr. P.M. por 11 votos contra 4


Lázaro de Almeida,
Presidente,
16/12/64.
Excelentíssimo Senhor Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
2 - DEZ 1964	12095
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 505.908	

A C J R
Sala das Sessões, em 2/12/64

PRESIDENTE

Temos a honra de comunicar a V. Excia. que, no uso do poder que nos confere o artigo 58, antigo 52, item III, da Lei Orgânica dos Municípios, apomos nosso veto parcial ao Projeto de lei nº 1 639, que nos foi remetido pelo ofício PM. 11/64/57, Proc. 11 949, de 20 p.p., protocolado na repartição competente desta Prefeitura em 23-11-64, sob número 8-060.

Incide este veto em todo o art. 2º e nas expressões "que possuam as seguintes características: a) em calçadas, que tenham sua largura superior a 1,50 m, a rampa rebaixada poderá atingir até 2/3 (dois terços) da sua largura; b) em calçadas, que tenham sua largura inferior a 1,50 m até 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até metade da sua largura; c) em calçadas, que tenham largura inferior a 1,00 m, a rampa rebaixada poderá atingir até 1/3 (um terço) da sua largura", do art. 1º, de modo que, aceito o veto, este artigo ficará reduzido a tão somente os dizeres: "Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos".

Esta manifestação encontra fundamento no artigo 38, antigo 32, § 2º, da Lei Paulista nº 1, de 18-9-

Ao Excelentíssimo
Senhor LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiaí

17
M.P.

Em 30 de novembro de 1964

N.º GP. 1 201/64 (fls. 2).

18-9-947, eis que consideramos a parte vetada inconstitucional e contrária ao interêsse público.

De efeito. Compete ao Legislativo editar normas gerais, abstratas, estando na área do Executivo a indicação, o pormenor, a especificação.

A Diretoria de Obras e Serviços Públicos estudou demoradamente o problema, concluindo pela solução contida no desenho que anexamos, para melhor elucidação da matéria.

Se aceito êste veto, iremos baixar Decreto regulamentador da lei (sem dúvida alguma ótima e oportuna), onde incluiremos parágrafo dêste teor: - " O rebaixamento obedecerá a modêlo padrão cujo desenho será fornecido pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos".

Atingiremos, assim, o objetivo da lei que é o de resolver, definitivamente, o problema do rebaixamento de guias.

Estamos certos de que os Senhores Camaristas, bem apreciando as razões ora expostas, saberão decidir conforme a justiça e em sintonia com os interêsses populares.

Gratos, renovamos a Vossa Excelência e a todos os Representantes do Povo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

eduardo júnior
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18
179

- LEI Nº 1 199, de 2 de dezembro de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18-11-964, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica permitido o rebaixamento de guias em logradouros públicos... (vetado).-

Art. 2º - ... (vetado).-

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 927, de 14 de agosto de 1 961.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Leandro Jovani
(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.



19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 639

Proc. 11 949

PARECER Nº 131/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

Ao VETO

O senhor Prefeito Municipal houve por bem vetar parcialmente o projeto de lei nº 1 639, fazendo incidir sua oposição no artigo 2º e em parte do artigo 1º.

Funda-se o veto no interêsse público e no aspecto constitucional da matéria. Devem, pois, ser ouvidas a Comissão de Justiça e a de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao problema de legalidade e constitucionalidade da proposição vetada, parece-nos que não assiste razão a S.Exa., pois a Câmara está, no caso em exame, editando norma geral, abstrata e obrigatória. Não se trata de norma particular e aplicável a um caso concreto. Apenas permite o rebaixamento de guias, dentro de determinados limites.

O senhor Prefeito poderá, oportunamente, enviar projeto de lei a esta Casa, para aprimoramento da lei, acompanhado dos necessários subsídios dos órgãos técnicos da Municipalidade.

Se S.Exa. realmente pensa que o projeto vetado é inconstitucional, como poderá deixar de vetar o Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí (Projeto de lei nº 1 692), que S.Exa. mesmo remeteu a este Legislativo?

Na referida proposta, as minúcias, os pormenores, as especificações, projeto todo, se encontram com facilidade.

Exemplos:

Artigo 3. 4. 1. 11 - Quando o acesso aos compartimentos sanitários depender de passagens ao ar livre, esta deverá ser aberta e ter largura mínima de 1,20 m.

Art. 3. 3. 1. 14 - As portas da sala de espetáculos ou de reunião terão, obrigatoriamente, em sua totalidade, a largura correspondente a 1 centímetro por pessoa prevista na lotação do local, observado o mínimo de 2,00 m para cada porta.



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 131 da AJ-fls. 2)

Nestes dois exemplos, dentre os inúmeros que poderiam ser citados, acaso não há a especificação, o pormenor, a minúcia? Trata-se de projeto do Executivo ...

Êsses pormenores não tornam a lei particular, destinada a regular um determinado caso concreto. A lei é aí minuciosa, de modo necessário. Nem por isso é inconstitucional.

Ante o exposto, entendemos, s.m.e., que o veto deve ser -
rejeitado.

Jundiaí, 9/dezembro/1 964,

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

40 31 Joaquin 6 E. apt
15 12 4



21
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 949

Of. Nº GP. 1 201/64 - da Prefeitura Municipal - encaminhando veto parcial ao projeto de lei nº 1 639, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre permissão para o rebaixamento de guias em ruas que possuam características especiais.

PARECER Nº 224/64

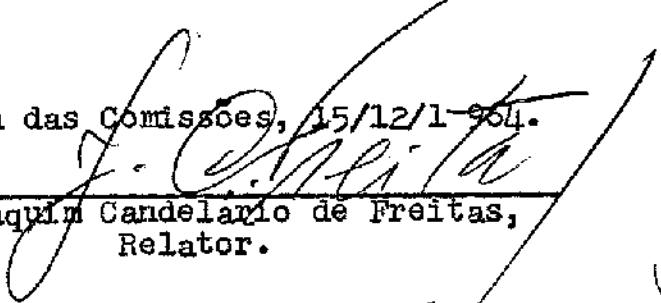
O Projeto-de-lei nº 1 639 recebeu do Prefeito Municipal veto parcial. Obedece-se às normas legais que regem o direito de veto.

Como justificativa, o Chefe do Executivo declara que esta Câmara, ao determinar as características e outros dados técnicos para o rebaixamento de guias em logradouros públicos, usurpou competência do executivo, por sair o Legislativo de seu papel de editar normas gerais e abstratas.

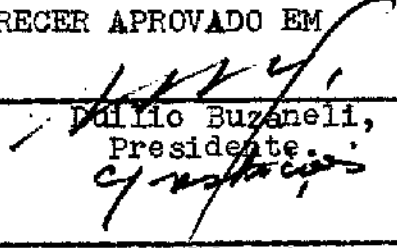
Esta alegação de inconstitucionalidade não procede, porque a Câmara legislou, no caso, em abstrato, determinando as circunstâncias gerais em que o rebaixamento poderá ser feito.

Ante o exposto, este relator é de parecer que o veto parcial não deve ser aceito, porque o projeto-de-lei não pode ser acionado de inconstitucional, conforme o pretendem as razões alinhavadas pelo Chefe do Executivo.

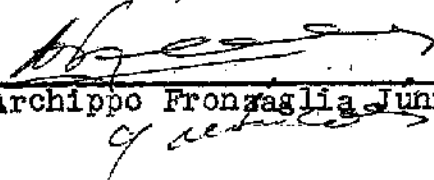
Sala das Comissões, 15/12/1-64.


Joaquim Candelario de Freitas,
Relator.

PARECER APROVADO EM


Dillio Buzaneli,
Presidente

Geraldo Dias


Archippo Fronzaglia Junior

Walnor Barbosa Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22
19

17 dezembro 64

PM.12/64/52:-

11.949:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Excia. que o veto parcial apresentado ao Projeto de Lei nº 1 639, objeto do ofício desse Executivo, de referência GP.1 201/64, datado de 30 de novembro p.passado, foi MANTIDO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

A Fôlha de jundiaí de 5/12/64

— LEI N.º 1 199, de 2 de dezembro de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão realizada no dia
18-11-1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica permitido o rebaixamento
de guias em logradouros públicos... (vetado). —

Art. 2.º — (vetado). —

Art. 3.º — Fica revogada a Lei n.º 927, de
14 de agosto de 1961. —

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.388, DE 6 DE ABRIL DE 1.965

PEDRO FÁVARO, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — A execução da Lei n.º 1.199, de 2 de dezembro de 1.964, obedecerá à regulamentação fixada por este Decreto.

Art. 2.º — O interessado solicitará o recebimento de guias mediante requerimento endereçado ao Diretor de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

Art. 3.º — O rebaixamento deverá atender aos limites seguintes:

- a) Largura total máxima: 4,00 m;
- d) avanço máximo sobre a calçada: 0,50 m. (inclusive a guia);
- c) a guia rebaixada deverá ficar 0,05 m. acima da sarjeta;
- d) a calçada deverá concordar com o rebaixamento de maneira adequada (sem degrau); e
- e) o rebaixo deverá ter superfície anti-derrapante.

Art. 4.º — A Diretoria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados, desenho com modelo-padrão do rebaixamento.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 24-25/64

C. F. O. _____

C. O. S. P. 25-7-64

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1-3-4-19-8-19

AUTUADO EM 18/2/1964

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO.